



CONTRATO Nº 003/2026-PMA

Proc. nº 3792/2025;

ID CidadES TCE-ES nº 2026.008E0700001.16.0002;

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES E A
EMPRESA METAH LTDA.*

DAS PARTES:

I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – METAH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi – São José do Rio Preto-SP - CEP.: 15.035-490, representada por Ederson Luis Balasteguim, RG nº 43378068-X SSP-SP, CPF nº 334.770.348-05, e José Vanderlei Viteri, RG nº 12404573-SSP/SP, CPF nº 062.303.118-36, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISICÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNE**, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2023 – Processo Administrativo nº 0231/2022.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.1	CAMISA MANGA CURTA – Especificações Gerais: Deverá ser confeccionada em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão), com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a ser escolhida pelo município consorciado/ solicitante; as mangas deverão ser confeccionadas em tecido (52% Poliéster e 48% Algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a ser escolhida pelo município consorciado/ solicitante; deverá possuir gola redonda em ribana 1x1, composta de 98% Algodão e 2 % Elastano, gramatura mínima de	Unid.	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	180g/m², malha sanfonada dupla, com largura de 2,5 cm na peça acabada, nas cores a serem escolhidas pelo município consorciado solicitante; TAMANHOS: 2 a 16 anos e P ao GG (conforme tabela de medidas em anexo)				
1.3	CAMISETA MANGA LONGA – Especificações Gerais: Deverá ser confeccionada em meia malha PA (52% poliéster e 48% algodão), com gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor Branca. As mangas deverão ser confeccionadas em tecido (52% Poliéster e 48% Algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor a ser escolhida pelo município consorciado/ solicitante; Deverá possuir gola redonda em ribana 1 x 1, composta de 98% Algodão e 2 % Elastano, gramatura mínima de 180g/m², malha sanfonada dupla, com largura de 2,5 cm na peça acabada, nas cores a serem escolhidas pelo município consorciado solicitante; TAMANHOS: 2 a 16 anos e P ao GG (conforme tabela de medidas em anexo)	Unid.	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
1.4	BERMUDA MASCULINA – Especificações Gerais Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida, com gramatura mínima de 260 g/m², na cor a ser escolhida pelo município consorciado/ solicitante. Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores a serem escolhidas pelo município consorciado/ solicitante, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m²; Bolsos tipo faca; TAMANHO RN ao G (bebê), 2 a 16 anos e P ao GG (conforme tabela de medidas em anexo)	Unid.	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
1.5	SHORT SAIA - Especificações Gerais - Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamidas com gramatura mínima de 260 g/m², na cor a ser escolhida pelo município consorciado/ solicitante. nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0 cm cada uma, sendo nas cores a serem escolhidas pelo município consorciado/ solicitante., confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m². TAMANHO: RN ao G (bebê), 2	Unid.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	a 16 anos E P ao GG (conforme tabela de medidas em anexo)				
1.7	CALÇA EM HELANCA - Especificações Gerais - Confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15% Poliamida tipo de malha em malharia Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, na cor a ser escolhida pelo município. consorciado/ solicitante. Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores a serem escolhidas pelo município. consorciado/ solicitante, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m². TAMANHO 2 a 16 anos e P ao GG (conforme tabela de medidas em anexo)	Unid.	1000	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do (a) assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **04/02/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Adm. 2025/2028



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/10/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

9.3.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “g” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

9.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.

9.3.6. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de % a 4,5% do valor do Contrato.

9.3.7. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Apiacá-ES desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

070001.1236500062.019 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Ficha 216 – Fonte recurso 150000000000;

070002.1236100072.02 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Fundamental – Ficha 247 – Fonte recurso 150000000000;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Sector de Compras, Licitações e Contratos

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apiacá-ES, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

METAH LTDA
Representada por Ederson Luis Balastegum e José Vanderlei Viteri
CONTRATADA

Fernanda Ramos Pereira
CPF nº 110.966.577-67
Fiscal do Contrato
Portaria nº 2162/2025

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Crebylon Moreira de Faria;

CPF nº: 925.545.987-20;

2 - Nome: Reginaldo de A. Ferreira;

CPF nº: 035.199.487-55;



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁ.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência visa subsidiar a Secretaria Municipal de Educação de Apiacá na Aquisição de Uniforme Escolar visando garantir a segurança dos nossos alunos, a padronização da vestimenta dos alunos da Rede Municipal, possibilitando a imediata identificação visual, garantindo desta forma a segurança dos mesmos. Com efeito, nesta perspectiva entendemos que o uniforme é condição imprescindível para salvaguardar os alunos no trajeto de ida e volta de sua residência para escola, bem como em eventuais atividades complementares em ambientes externos à unidade escolar.

Além da segurança, o uso do uniforme auxilia na promoção do desenvolvimento integral de nossos alunos, onde que a escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social do Público infantil, e na escola que nos preparamos para o futuro, onde desenvolvemos o conhecimento necessário para enfrentarmos os primeiros desafios em sociedade.

Tendo em vista, proporcionar maior integração entre os alunos, o fortalecimento da cidadania, a garantia da isonomia e facilitar a identificação, garantindo desta forma a segurança dos mesmos. Há outras razões ulteriores, relacionadas ao seu uso, razões estas intrínsecas ao papel da Escola na sociedade atual, conforme seguem abaixo relacionadas:

- I. A padronização da vestimenta, garante a segurança dos alunos.
- II. A adoção do uniforme ajuda a preservar a Infância, muitas vezes, nessa idade, a criança não tem discernimento para escolher a roupa adequada. Pode acontecer de a criança usar vestimenta inadequada à sua faixa etária.
- III. Inibe o consumismo, pois quando o uso do uniforme não é padronizado, as crianças podem ser expostas precocemente a valores consumistas e distorcidos. Em casos extremos, isso pode reforçar sentimentos de inferioridade e a baixa autoestima. Compreendemos que nossas crianças são vítimas de uma cultura midiática.
- IV. Minimiza a vaidade, uma vez que o desejo consumista, associado à falta de uniforme escolar, pode estimular a vaidade infantil.
- V. Favorece a isonomia, pois oferece pouco risco de comparação entre as crianças, diminui a ostentação e deixa o aluno com menor poder aquisitivo em pé de igualdade diante do grupo, equilibrando as diferenças sociais.
- VI. Ele é ‘programado’ para todos os tipos de corpo e evita comparações entre as crianças. Isso diminui até o risco de bullying.
- VII. Viabiliza a segurança na hora de brincar, por ter um tecido flexível, o uniforme dá segurança no exercício das atividades escolares e nas aulas de Educação Física.
- VIII. Proporciona a disciplina, uma vez que o uniforme ajuda na assimilação de normas e regras, contribuindo com o aprendizado da organização e da disciplina, indispensáveis para o desenvolvimento da criança.
- IX. Confere responsabilidade, já que evita que a sala de aula se transforme em um local multicolorido que chame a atenção pelas roupas e não pelo conteúdo.
- X. Proporciona ao aluno o sentimento de pertencimento a Unidade Escolar, que faz parte ativa do grupo, favorecendo o desenvolvimento da parte social da criança. Com efeito, podemos verificar que o uniforme escolar é um instrumento que colabora sob aspectos significativos, para a formação de nossos alunos, favorecendo o desenvolvimento integral dos mesmos e legitimando um dos principais papéis da escola.



2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

As especificações dos objetos e quantidades estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	2000	UNID.	CAMISA MANGA CURTA.	METAH / ESCOLAR	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
1.3	1000	UNID.	CAMISETA MANGA LONGA.	METAH / ESCOLAR	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
1.4	500	UNID.	BERMUDA MASCULINA.	METAH / ESCOLAR	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
1.5	500	UNID.	SHORT SAIA.	METAH / ESCOLAR	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
1.7	1000	UNID.	CALÇA EM HELANCA.	METAH / ESCOLAR	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00
TOTAL						R\$ 153.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 A presente ADESÃO DE ATA tem por objeto aquisição de Uniformes Escolares, para atender alunos do ensino das CMEIs e Escolas da Rede Municipal de Educação, com entrega total do objeto, mediante Autorização de Fornecimento e em conformidade com as especificações constantes neste termo.

2.2 As coletas de preços encontram nos autos do processo. Os objetos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas, além de estarem em perfeito estado e com condições perfeitas, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de produtos avariados e com más condições de uso, devendo estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: composição do tecido e tamanho, sendo recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que forma designados para tal função:

NOME	FUNÇÃO	DECRETO/PORTARIA
FERNANDA RAMOS PEREIRA	Secretária Municipal de Educação	Portaria 1877/2025 de 02 de janeiro de 2025
RONILSON MACHARETE DE ANDRADE	Coordenador do Transporte Escolar	Portaria N°1.208 de 09/03/2022

Caso haja algum problema com o objeto e sua entrega os responsáveis pela fiscalização do futuro certame, registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4. LIQUIDAÇÃO



- 4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DO FORNECEDOR

5.1 A Administração poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fornecedores, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do objeto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. No caso de falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal.

5.2 Para a solicitação deste certame, foi realizada tomadas de preços (cópias em anexo) com pessoas físicas idôneas capazes de realizar os serviços em foco de atendimento a Unidade de Ensino. Os orçamentos obtidos foram entregues de forma verdadeira e representam os preços obtidos no mercado conforme orientações das normas que regem a matéria.

5.3 A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor Competente, sendo o local de entrega na Secretaria Municipal de Educação de Apiacá, ou em outros endereços previamente informados, dentro dos limites territoriais do Município de Apiacá - ES, em dias úteis, no horário compreendido às 08 horas às 16 horas.

5.4 A Secretaria Municipal de Educação de Apiacá - ES designará, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto e pela atestação provisória e/ou definitiva deles, para averiguar a qualidade dos produtos, poderá solicitar amostras e correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas nos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Consulta a atas vigentes.

Cotações junto a fornecedores.



7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, na rua Capitão Santinho nº 17 - Apiacá/ES e demais locais dentro do limite territorial do município de Apiacá, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compras, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

A quantidade deverá estar em conformidade com a ordem de compra emitida; A especificação deverá estar em conformidade com o item referenciado na Ata de Registro de Preços, devidamente informados na Ordem de Compra.

O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem ao que foi estabelecido no presente termo e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso, adequando a liquidação, atesto e pagamento as quantidades recebidas definitivamente.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Compete à Contratada:

- Cumprir o prazo de entrega do objeto, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Município de Apiacá - ES, em caso de descumprimento do mesmo;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Apiacá - ES;
- Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço apurado no certame;
- Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe a gestão orçamentária.

9. Prazo estimado para contratação/aquisição:

A contratação será realizada conforme aceite da Ata de Registro de Preços e a aquisição será realizada conforme valor total em apenas 1 (uma) entrega.

10. Índice de Reajuste:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece regras gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo questões de reajuste de preços. O **índice de reajuste** deve ser definido no contrato, nesse sentido seguiremos os seguintes princípios:

- ✓ O índice de reajuste a ser utilizado será o **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**.
- ✓ A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o reajuste não pode ocorrer de maneira indiscriminada, devendo ser vinculado à variação dos custos e índices previamente acordados, e levando em conta a necessidade de balanceamento entre as partes para garantir a manutenção da proposta contratual sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. Justificativa de escolha dos fornecedores:

Conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 82 — “Do Sistema de Registro de Preços” utilizaremos este sistema para agilizar aquisição dos uniformes escolares além do mais, vislumbramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

vantajosidade, pois através de pesquisa direta com os fornecedores percebemos que o valor é compatível com as médias de mercado assegurando a vantajosidade para a administração pública, garantindo que os recursos públicos sejam usados da melhor forma possível para atingir os objetivos desejados.

Outro fator preponderante a ser considerado será sua capacidade de cumprir os requisitos técnicos contidos nas descrições dos produtos, certificações e normas de qualidade, garantindo assim condições adequadas de uso superando as expectativas e atendendo aos padrões de consumo. Ponderamos também o prazo de implementação e execução do serviço serão compatíveis com as necessidades da administração, por isso, prezamos a localização do fornecedor próximo ao solicitante, facilitando assim, o atendimento da demanda.

Este Termo de Referência respalda a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, Pregão Eletrônico 008/2023, Processo Administrativo Nº 231/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Noroeste Fluminense-CIDENNF e a Empresa- METHAH LTD.

Segue em Anexo:

- ✓ Solicitação para Adesão da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Catálogo da METHAH;
- ✓ Autorização de Adesão da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Ofício 498/2025 da CIDENNF de 30 de setembro de 2025 (autorização e anuência) com Relatório de Conformidade;
- ✓ Relatório de Análise para adesão a ata de Registro de Preços Nº 05/2025, com Relatório de Conformidade;
- ✓ Anuência de uso (METHAH), com Relatório de Conformidade;
- ✓ Email solicitação da Adesão de Ata de Registro de Preços;
- ✓ Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2023 – Ata de Registro de Preço METHAH LTDA;
- ✓ Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2023;
- ✓ Termo de Referência Aquisição de Uniformes Escolares;
- ✓ Aviso de Republicação de Licitação;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Diário Oficial da União Nº6, de 09 de janeiro de 2024 (Aviso de Licitação)
- ✓ Publicação no Jornal O Dia de terça-feira 09-01-2024 (Aviso de Republicação de Licitação)

Apiacá, ____ de _____ de 2025.

FERNANDA RAMOS PEREIRA

Secretária Municipal de Educação de Apiacá – ES

Portaria 1877/2025 de 02 de janeiro de 2025